

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO PRES Nº 18/2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nomear os empregados, Srs. Carlos Sidney Lourenço, Francisco Aquino de Almeida e Eduardo Secco, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de examinar e julgar as propostas atinentes ao Edital de Tomada de Preços nº 002/2015, oriundo do Processo Administrativo nº 007/2015, que tem por objeto a aquisição de Sistema de Backup, conforme condições e características constantes do referido Edital, cuja abertura dos envelopes dar-se-á às 09h15min do dia 08 de Abril de 2015.

2. Revogar as disposições em contrário.

Londrina, 09 de Março de 2015. Christian Perillier Schneider - Diretor Presidente.

INTIMAÇÃO

A SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012

A SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES, torna público aos interessados do Edital de Credenciamento nº 001/2012, que tem por objeto credenciar empresas para a prestação de serviços de prospecção de Clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, para a cidade de Curitiba e demais cidades do Paraná, conforme Anexo I, do contrato, dirigida a pessoas jurídicas e físicas que não pertençam a carteira de clientes exclusivos da SERCOMTEL, conforme critérios e condições estipuladas na minuta de contrato, Anexo A, deste Edital, que a Comissão Especial de Licitação nomeada pela Resolução Pres n.º 143/2013, julgou HABILITADA a empresa BR TELECOMUNICAÇÕES CIANORTE LTDA ME, por ter a mesma apresentado todos os documentos exigidos no item 3.3, do Edital. O presente resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Londrina, em cumprimento ao item 5.2 do Edital, conforme registrado na ata de abertura e julgamento datada de 11/03/2015, ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no item 5, do Edital. Publique-se.

Londrina, 12 de março de 2015. Márcia Dolores Cruciol - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PML

DECRETO

DECRETO Nº 305, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30 de dezembro de 2013 - Institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e a vista do disposto no processo SIP nº 82.419/2014,

DECRETA :

Art. 1º Entende-se por árvore todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do diâmetro, de altura e da idade.

Art. 2º São consideradas pragas, doenças e plantas parasitas relativas à vegetação urbana:

I. Besouros: As principais espécies que causam danos a vegetação fazem parte do grupo das Coleobrocas, as quais constroem galerias nos tecidos das árvores causando morte dos tecidos do vegetal. O controle pode ser feito através de poda de ramos e galhos atacados.

II. Cupins: São insetos sociais que vivem em colônias populosas. Muitos se alimentam de madeira morta, alguns de madeira viva, além de húmus e raízes de plantas. Existem cupinzeiros de montículos, que constroem galerias subterrâneas atacando raízes e troncos de árvores. Outras espécies têm hábitos arborícolas causando danos às plantas através do ataque de raízes e destruição de troncos levando-os ao apodrecimento precoce. O controle pode ser feito através de produtos químicos com registros na SEAB e ANVISA para uso urbano.

III. Formigas: São insetos sociais que vivem em colônias permanentes. São mastigadores, atacam intensamente as plantas em qualquer estágio de crescimento cortando suas folhas. Os gêneros de maior importância são *Atta* (saúvas) e *Acromyrmex* (quenquêns). O controle químico pode ser feito através do uso de iscas formicidas (inseticidas registrados para uso urbano).

IV. Lagartas: Constituem as fases jovens das borboletas e mariposas. Existem diversas espécies que causam desfolhamento da vegetação, algumas comumente chamadas de Taturanas, que além de alimentarem-se de folhas podem causar queimaduras graves no ser humano. O controle ocorre através de inimigos naturais. O ciclo tem duração de 07 a 10 dias.

V. Erva-de-passarinho: Existem diversas espécies que parasitam os ramos das árvores. O controle deve ser cultural, ou seja, através de poda dos ramos parasitados.

VI. Outras pragas (ácaros, cochonilhas, pulgões, percevejos, tripes, cigarrinhas, etc): o controle destas pragas é feito nos casos de grandes infestações, devido à pequena incidência de danos à vegetação.

Art. 3º São indicadas para plantio em área urbana as espécies constantes da lista do Anexo Único, deste Decreto, observando as seguintes definições:

I. Espécie exótica: originária de fora do Brasil;

II. Espécie autóctone: a nativa do bioma regional (Floresta estacional semidecidual);

III. Espécie alóctone: a nativa de outros biomas do Brasil.

§ 1º: O plantio de árvores em Área de Preservação Permanente e Fundos de Vale deve obedecer aos critérios abaixo estabelecidos:

I. deverão ser utilizadas apenas espécies autóctones;

II. o espaçamento entre mudas deverá ser definido pela SEMA, conforme demanda;

III. A muda deverá ter altura mínima de 1,0 (um) metro.

§ 2º. É proibido, no Município de Londrina, o plantio de exemplar de qualquer espécie de palmeira em calçadas e em caso de plantio de palmeira em calçadas, a SEMA notificará o responsável para imediata remoção.

§ 3º. O plantio de espécies não previstas na lista presente no Anexo Único deste Decreto deverá ser previamente aprovada pela SEMA.

Art. 4º Para solicitação de vistoria técnica de árvores que se encontram nas áreas públicas do Município será necessária abertura de processo através do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal do Ambiente ou na Praça de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, na Sede Administrativa da Prefeitura do Município de Londrina com RG, CPF e comprovante de endereço.

§ 1º. A autorização para corte de árvores (Termo de Compromisso Ambiental) será permitida somente ao proprietário legal do imóvel ou procurador legal, que assumirá as responsabilidades previstas no mesmo.

§ 2º. A Secretaria Municipal do Ambiente deverá, no prazo de sessenta dias, realizar o serviço ou emitir notificação ao contribuinte a respeito da decisão em relação ao parecer técnico da árvore em questão.

§ 3º. A decisão emitida em relação ao parecer técnico das árvores vistoriadas será publicada no site oficial www.londrina.pr.gov.br para conhecimento da população;

§ 4º. Qualquer cidadão portando documento de identificação e CPF poderá, no prazo de dez dias a partir da data da publicação, protocolar recurso perante a Secretaria Municipal do Ambiente mediante apresentação de justificativa, ficando o corte suspenso enquanto pendente de análise o recurso.

§ 5º. A decisão ao recurso será publicada no site oficial www.londrina.pr.gov.br, iniciando o decurso de novo prazo de dez dias, prazo em que eventual oposição de recurso deverá ser dirigida ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA cuja decisão ensejará final publicação e cumprimento.

Art. 5º Constitui exceção caso de risco potencial constatado pela Secretaria Municipal do Ambiente, em que o corte poderá ser realizado imediatamente pela mesma ou por proposto autorizado expressamente pela própria Secretaria.

Art. 6º. A SEMA manterá um Cadastro de Prestadores de Serviço de poda e corte de árvores, que terá por finalidade o controle ambiental deste tipo de serviço por pessoa física ou jurídica, no Município de Londrina.

§ 1º. Todos os interessados em prestar serviços para execução de cortes de árvores deverão participar de cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal do Ambiente e encaminhar os documentos exigidos por este Decreto para compor o referido cadastro.

§ 2º. São requisitos para o cadastro a apresentação da documentação conforme segue:

- I. alvará competente para prestação do serviço;
- II. licença da motosserra;
- III. comprovante de endereço;
- IV. RG e CPF se pessoa física;
- V. Contrato social e CNPJ se pessoa jurídica;

§ 3º. Serão descadastrados os prestadores de serviço que:

- I. estiverem funcionando sem alvará em vigor;
- II. utilizarem de motosserra sem a competente licença;
- III. descumprirem as normas ambientais;
- IV. causarem danos aos bens públicos ou privados e não efetuarem integral reparação;
- V. dispuserem os resíduos do corte em local inadequado;
- VI. realizarem o corte de espécies sem autorização específica.

Art. 7º. Nos casos de parcelamento do solo (residencial, industrial, comercial), de corte de 60 indivíduos arbóreos ou mais em outros casos, a critério da SEMA, é necessária apresentação de memorial botânico.

Parágrafo único. O memorial botânico deverá incluir as espécies e quantidades de todos os indivíduos arbóreos com DAP - Diâmetro Altura do Peito igual ou superior a 05 (cinco) cm, e devem ser estabelecidas categorias de DAP: de 05 (cinco) a 15 (quinze), de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta), de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco), de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta), superior a 60 (sessenta) cm, bem como as que se apresentem mortas/secas.

Art. 8º. Em caso de limpeza para conservação de imóveis em área urbana será autorizada a retirada somente das espécies exóticas invasoras, listadas na Resolução IAP 95/2007 e suas atualizações, salvo casos em que indivíduos arbóreos de outras categorias apresentem problemas fitossanitários.

Art. 9º. A compensação ambiental para a erradicação de árvores localizadas em áreas privadas se dará através da doação de mudas, com 2,20 metros de altura, para o Viveiro Municipal, conforme tabela:

Categoria DAP	Nativas	Exóticas	Ameaçadas de Extinção*
05 – 15 cm	4	2	20
16 – 30 cm	8	4	40
31 – 45 cm	12	6	60
46 – 60 cm	16	8	80
Superior 60 cm	20	10	100
Morta/seca	1	1	1

*Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção no Paraná

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência da autuação de infrações previstas na Lei nº 11.996/2013, para que o contribuinte apresente defesa prévia ao Secretário Municipal do Ambiente, por meio de processo administrativo.

§ 1º. O Secretário indeferirá imediatamente a defesa prévia apresentada fora do prazo estipulado no caput, salvo matéria de ordem pública que deva ser considerada de ofício.

§ 2º. Em não sendo acolhida a defesa prévia, o Secretário aplicará a multa, dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 11.996/2013, e mandará notificar o infrator para, querendo, interpor recurso ao CONSEMMA, no prazo de 20 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso ao CONSEMMA não será admitido pelo Secretário, se interposto fora do prazo, caso em que mandará notificar ao infrator a ocorrência do trânsito em julgado do contencioso na esfera administrativa.

§ 4º. Acolhida a defesa prévia, o Secretário Municipal do Ambiente deverá de ofício encaminhar o processo administrativo ao CONSEMMA, para o fim de reexame necessário.

§ 5º. Provido o recurso voluntário, torna-se insubsistente o auto de infração, o qual será arquivado na Secretaria Municipal do Ambiente -SEMA.

§ 6º. Não provido o recurso voluntário, o CONSEMMA devolverá o processo à SEMA, com a recomendação de que o Secretário notifique o infrator para que recolha o valor da multa ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 10 dias contados da data da notificação.

§ 7º. A decisão do CONSEMMA terá caráter definitivo na esfera administrativa e ocorrerá da seguinte forma:

I. em plenário, pela maioria simples dos conselheiros, no caso de infrações médias, graves ou gravíssimas, com parecer prévio da Câmara Técnica respectiva ou;

II. por Câmara Técnica, no caso de infrações leves.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 146, de 9 de fevereiro de 2015.

Londrina, 12 de março de 2015. Alexandre Lopes Kireeff – Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, José Carlos Bruno de Oliveira - Secretário Municipal do Ambiente

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 305/2015

Lista de espécies recomendadas para plantio na área urbana de Londrina

Nº	Nome Comum	Nome científico	Categoria (origem)	Porte	Floração	Cor das flores	Desenvolvimento
1	Acácia Mimosa	Acacia podalyraefolia	Exótica (Austrália)	Pequeno	Jul/	Amarela	Rápido
2	Acer japonês (variedades)*	Acer palmatum	Exótica (Ásia)	Pequeno	Variado	Roxa	Rápido
3	Açoita cavalo	Luehea divaricata	Autóctone	Médio	Dez/	Rosada	Rápido
4	Aguai	Chrysophyllum marginatum	Autóctone	Grande	Set/	Verdes	Lento
5	Alecrim de Campinas	Holoclix balansae	Autóctone	Grande	Out/	Branca	Moderado
6	Aroeira salsa	Schinus molle	Autóctone	Médio	Ago/	Branca	Rápido
7	Arvore da China	Koelreuteria paniculata	Exótica (China)	Grande	Abr/	Amarela/roxa	Rápido
8	Astrapéia-rosa ou pendente	Dombeya wallichii	Exótica (Madagascar)	Pequeno	Set/	Rosa	Rápido
9	Cabreúva, Óleo pardo	Myrcarpus frondosus	Autóctone	Grande	Set/	Creme	Rápido
10	Cafezeiro	Casearia sylvestris	Autóctone	Pequeno	Jun/	Creme	Moderado
11	Camélia	Camellia japonica	Exótica (Ásia)	Médio	Jun/	Vermelha/branca	Moderado
12	Canafistula*	Cassia ferruginea	Autóctone	Grande	Set/	Amarela	Lento
13	Canelinha	Nectandra megapotamica	Autóctone	Grande	Jun/	Creme	Moderado
14	Carobinha	Jacaranda puberola	Autóctone	Pequeno	Ago/	Roxa	Moderado

continua...

15	Carolina	Adenantha davonina	Exótica (Ásia)	Grande	Mar/	Amarela	Rápido
16	Cássia Imperial	Cassia fistula	Exótica (Índia)	Médio	Dez/	Amarela	Rápido
17	Cássia manduirana, fedegoso	Senna macranthera	Autóctone	Médio	Dez/	Amarela	Rápido
18	Cássia Rosa*	Cassia javanica	Exótica (Ásia)	Grande	Set/	Rosa	Rápido
19	Cássia-aleluia, Pau Cigarra	Senna multijuga	Autóctone	Médio	Dez/	Amarela	Rápido
20	Catiguás	Trichilia spp	Autóctone	Médio	Variado	Creme	Moderado
21	Cerejeira do Japão	Prunus campanulata	Exótica (Japão)	Pequeno	Mai/	Rosada	Lento
22	Chal-Chal, Vacuum	Allophylus edulis	Autóctone	Médio	Set/	Creme	Rápido
23	Dedaleiro, Pacari-verdadeiro	Lafoensia pacari	Autóctone	Grande	Out/	Amarela	Rápido
24	Erva Mate	Ilex paraguariensis	Alóctone	Grande	Out/	Creme	Lento
25	Escova de garrafa	Calistenio imperialis	Exótica	Pequeno	Variado	Vermelha	Moderado
26	Escova de garrafa pendente	Callistenion viminales	Exótica (Austrália)	Pequeno	Variado	Vermelha	Moderada
27	Falso Barbatimão	Cassia leptophylla	Alóctone	Médio	Nov/	Amarela	Rápido
28	Flamboyant*	Delonix regia	Exótica (Madagascar)	Grande	Out/	Várias	Rápido
29	Fresno, Freixo	Fraxinus americana	Exótica (EUA, Can.)	Grande	Jun/	Verde	Moderado
30	Grevilha-de-jardim	Grevillea banksii	Exótica (Austrália)	Pequeno	Mai/	Rosada	Moderado
31	Hibisco	Hibiscus sinensis	Exótica (Ásia)	Pequeno	Variado	Variadas	Rápido
32	Ingá do Brejo	Inga vera	Alóctone	Médio	Ago/	Branca	Rápido
33	Ipê amarelo	Tabebuia chrysotricha	Autóctone	Médio	Ago/	Amarela	Rápido
34	Ipê amarelo do brejo	Tabebuia umbellata	Alóctone	Médio	Ago/	Amarela	Moderado
35	Ipê branco	Tabebuia roseo-alba	Alóctone	Médio	Ago/	Branca	Rápido
36	Ipê rosa	Tabebuia heptaphylla	Alóctone	Grande	Mai/	Rosa	Lento
37	Ipê roxo	Tabebuia avellanadae	Autóctone	Grande	Jul/	Roxa	Moderado
38	Ipê verde	Cybistax antisiphilitica	Autóctone	Médio	Dez/	Verdes	Moderado
39	Jacarandá de Minas	Jacaranda cuspidifolia	Autóctone	Médio	Set/	Rosa, Roxo	Moderado
40	Jacarandá mimoso	Jacaranda mimosaeifolia	Exótica (Argentina)	Grande	Set/	Roxa escura	Moderado
41	Jasmin manga	Plumeria rubra	Exótica (Am.Central)	Pequeno	Out/	Rosa, Roxo	Rápido
42	Jatobá Roxo, Coração de negro*	Peltogyne confertiflora	Alóctone	Grande	Ago/	Creme	Rápido
43	Magnólia amarela	Michelia champaca	Exótica (Índia)	Médio	Out/	Amarela	Lento
44	Magnólia-branca	Magnolia- grandiflora	Exótica (EUA)	Grande	Jul/	Branca	Lento
45	Manacá da Serra	Tibouchina mutabilis	(Alóctone)	Pequeno	Variado	Branco/Rosa	Rápido
46	Melaleuca da folha fina	Melaleuca linariifolia	Exótica (Austrália)	Pequeno	Out/	Branca	Lento
47	Mirindiba-rosa*	Lafoensia glyptocarpa	Alóctone	Grande	Jun/	Creme	Rápido
48	Monguba	Pachira aquatica	Alóctone	Médio	Set/	Creme	Rápido
49	Niim	Azadiracta Indica	Exótica (Ásia)	Grande	Variado	Branca	Moderado
50	Oiti	Licania tomentosa	Alóctone	Médio	Jun/	Creme	Moderado
51	Pata de Vaca	Bauhinia variegata	Exótica (Índia)	Médio	Out/	Branca	Moderado
52	Pata de Vaca Orquidea	Bauhinia blackeana	Exótica (Ásia)	Médio	Abr/	Rosa	Moderado
53	Pitangueira	Eugenia uniflora	Autóctone	Médio	Ago/	Branca	Moderado
54	Platano	Platanus acerifolia	Exótica (Europa)	Grande	Mar/	Verde	Moderado
55	Quaresmeira	Tibouchina granulosa	Alóctone	Médio	Variado	Rosa/roxa	Moderado
56	Resedá Gigante	Lagerstromia speciosa	Exótica (Índia)	Médio	Out/	Branco/ rosa	Rápido
57	Sabão-de-soldado	Sapindus saponaria	Alóctone	Médio	Abr/	Creme	Moderado
58	Sibipiruna	Caesalpinia peltophoroides	Autóctone	Grande	Ago/	Amarela	Moderado
59	Tipuana*	Tipuana tipu	Exótica (Bolívia)	Grande	Set/	Amarela	Rápido

*Para plantio exclusivo em praças e canteiros centrais de avenidas.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Antônio Mariano Júnior

Editoração - Kellen Pierone e Natália Cotrim - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br